

PORTARIA Nº 012/2022

Publicada em 04/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2807, p. 59.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 009/2022

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 014/2022 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo Município de Porto Rico, consistentes na terceirização de serviços de contabilidade pública.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 009/2022, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades na terceirização de serviços de contabilidade no Município de Porto Rico, em afronta ao Prejulgado nº 06 – TCEPR.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 1º de agosto de 2022

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - 2º andar

CEP 80530-910 - Curitiba/PR

(41) 3350-1640 - faleconosco@mpc.pr.gov.br

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBF9.AZ6R